

Nome do documento: Procedimento do Canal de Comunicação ao Compliance			
Tipo de documento: Política	Divulgação: Interno	Aprovado em: 20230509	Versão: 20230509

PROCEDIMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO AO COMPLIANCE

1. OBJETO

1.1. Regulamentar o fluxo e tratamento dos relatos recebidos pelo Canal de Comunicação ao Compliance, desde a sua recepção à conclusão de denúncias de qualquer matéria. Sua abrangência estende-se a todas as Pessoas Vinculadas e Parceiros do Vezzi Lapolla Mesquita Advogados e Partes Relacionadas.

2. APLICAÇÃO

2.1. Aplica-se a todos os colaboradores, sócios fundadores, sócios de serviço, fornecedores e prestadores de serviços diretos ou indiretos do **Vezzi Lapolla Mesquita Advogados**.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Comissão Permanente de Compliance (CPC): comissão interna de **Vezzi Lapolla Mesquita Advogados**, com formação, atribuições e periodicidade de reuniões definidas no Código de Ética e Conduta.

3.2. Denunciante: qualquer Pessoa Vinculada do **Vezzi Lapolla Mesquita Advogados**, Partes Relacionadas ou terceiros externos.

3.3. Controlador: empresa externa – Via Ética – que opera o Canal de Comunicação ao Compliance.

4. COMPETÊNCIA

4.1. A Comissão Permanente de *Compliance* tem a competência exclusiva de estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações



provenientes de denúncias externas ou internas.

4.2. Os canais de comunicação e ouvidoria disponíveis aos interessados em fazer denúncias, enviar dúvidas e sugestões ao Compliance são os seguintes:

- a. Internet: www.compliance-office.com/vlm
- b. Telefone para dúvidas: +55 (11) 3514-7401
- c. E-mail: vlm@compliance-office.com
- d. Caixa Postal: Via Ética – VLM – Avenida Paulista, 171, 7º andar – Paraíso, São Paulo/SP - Brasil, CEP: 01311-904.

5. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

5.1. É garantida a possibilidade de anonimato dos denunciantes.

5.2. É garantida a não retaliação ao denunciante de boa-fé.

5.3. O **VeZZi Lapolla Mesquita Advogados**, as Pessoas Vinculadas, Parceiros e Partes Relacionadas deverão comunicar ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação contrariar qualquer disposição prevista em lei, em especial, na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13 e DL 11.129/22), bem como no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas, utilizando, para tanto, o Canal de Comunicação ao Compliance ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

5.4. Consideram-se manifestações cabíveis no Canal de Comunicação ao Compliance:

- a. Discriminação ou assédio;
- b. Dúvidas sobre o Programa de *Compliance*;
- c. Falsificação de documentos;
- d. Fraude e roubo;
- e. Informações, sugestões e elogios;
- f. Suborno e corrupção;
- g. Violação do Código de Ética e Conduta.

5.5. O Denunciante, ao fazer a denúncia utilizando-se do *site* indicado acima, receberá um número de protocolo pelo qual poderá acompanhar o andamento da denúncia.

5.6. Averiguação das denúncias:



- a. As denúncias seguirão o seguinte fluxo:
- I. Todas as denúncias feitas por meio do *site* serão, inicialmente, recebidas pelo Controlador, que tomará as medidas técnicas necessárias para garantir o anonimato do denunciante;
 - II. Uma vez recebida a denúncia pelo *Compliance Officer*, será feito o encaminhamento à CPC para analisar e investigar;
 - III. Se achar necessária para a investigação, a CPC poderá convocar para entrevista ou questionamento:
 - i. O denunciado;
 - ii. Testemunhas indicadas na denúncia; e
 - iii. Supervisor do denunciado e/ou do denunciante.
 - IV. A CPC irá averiguar decidir a solução segundo seu melhor entendimento, que poderá ser:
 - i. Arquivamento sem aplicação de medidas disciplinares;
 - ii. Aplicação de sanções disciplinares.
 - V. O processo deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da denúncia.
 - VI. Ao final da investigação, o denunciado será informado da decisão da CPC por meio do próprio Canal de Comunicação ao Compliance.
 - VII. O caso deverá ser arquivado pelo *Compliance Officer* pelo período de 05 (cinco) anos.
- b. Caso a denúncia envolva um membro da CPC, o *Compliance Officer* convocará os demais membros para análise da ocorrência. Por sua vez, o membro denunciado, não poderá sequer ter ciência acerca da ocorrência, estando, portanto, impedido de deliberar sobre o caso, podendo ser ouvido apenas na condição de denunciado, caso seja necessário para apuração do ocorrido.
- c. Quando a denúncia apresentada envolver o *Compliance Officer*, o Controlador enviará o caso para um dos membros da CPC para que, juntamente com os demais membros, investigue e analise o caso sem que o denunciado saiba da existência de ocorrência, podendo ser



ouvido quando necessário para apuração do caso.

- d. Caso algum sócio fundador ou líder de equipe esteja envolvido na denúncia, deverá ser afastado de imediato do processo de investigação.
- e. A CPC avaliará, caso a caso, a necessidade de afastamento e/ou suspensão do denunciado durante as investigações de denúncias relacionadas a sócios fundadores ou líderes de equipe.
- f. Em caso de denúncia relacionada a atos de corrupção, o *Compliance Officer* deverá confeccionar um relatório reunindo todos os dados do caso.
- g. Todas as ações para fins de investigação da denúncia não poderão violar dispositivos legais, principalmente com relação à privacidade do denunciado.
- h. A investigação ocorrerá sob confidencialidade de informações e somente os integrantes do CPC e o *Compliance Officer* terão acesso.
- i. O Denunciante terá ciência do término do processo por meio do protocolo recebido nos termos do item 5.5, não sendo informado das medidas específicas tomadas contra o denunciado.

5.7. A CPC é responsável por manter arquivo das denúncias recebidas e as respectivas providências adotadas por pelo menos 02 (dois) anos.

5.8. O *Compliance Officer* será responsável por fazer o reporte às autoridades cabíveis, a depender do caso/denúncia.

6. SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS

6.1. As medidas disciplinares abaixo listadas serão aplicadas seguindo o disposto no Código de Ética e Conduta do Vezzi Lapolla Mesquita Advogados:

- a. Advertência para faltas leves;
- b. Suspensão do vínculo para casos de reincidência de faltas leves ou faltas médias;



c. Rescisão do vínculo para faltas médias reincidentes ou faltas graves.

6.2. Condutas ofensivas à integridade, como fraude e corrupção, em especial, atos de suborno, são consideradas faltas graves, sendo a medida disciplina cabível a rescisão de vínculo.

6.3. A aplicação das penalidades é de responsabilidade do líder/superior hierárquico do denunciado e dependerá de prévia deliberação da Comissão Permanente de *Compliance*.

6.4. Em casos de ocorrências relacionadas a responsabilidade civil entre particulares, a deliberação sobre a penalidade aplicável deverá considerar a faculdade do lesado. Quando houver responsabilidade criminal ou demais ocorrências a respeito de violação à Lei 12.846/13 e Decreto 11.129/22, há a obrigatoriedade de reporte às autoridades competentes e a falta será classificada como grave.

7. OUTRAS POLÍTICAS

7.1. Esta Política deve ser interpretada em conjunto com a legislação aplicável e as demais Políticas e procedimentos aplicáveis.

8. VIGÊNCIA DA POLÍTICA

8.1. A presente Política, bem como eventuais alterações posteriores entram em vigor a partir de sua aprovação perante a Comissão Permanente de *Compliance* e cancela toda e qualquer orientação divulgada que disponha em sentido contrário sobre o assunto.

